

# PARECER N° , DE 2018

SF/18328.16265-00

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 437, de 2018, da Senadora Lídice da Mata, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Eduardo Refinetti Guardia, informações para subsidiar a instrução do Projeto de Lei do Senado nº 216 de 2011.*

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

## I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Comissão Diretora o Requerimento nº 437, de 2018, de autoria da Senadora Lídice da Mata, que, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal requer ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, *Eduardo Refinetti Guardia*, informações para instruir o Projeto de Lei do Senado nº 216 de 2011.

Nesses termos, solicita a Senadora Requerente informações sobre o impacto orçamentário e financeiro; a memória de cálculo detalhada do impacto orçamentário e financeiro, para os anos de 2018, 2019 e 2020, com discriminação dos parâmetros e metodologias utilizadas para o PLS nº 216, de 2011.

Para motivar o pedido de informações, a autora registra que é relatora do Projeto de Lei do Senado nº 216, de 2011, e que tais informações são essenciais para a instrução do processo legislativo.



SF/18328.16265-00

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do RISF define que requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

A nosso ver, o requerimento ora em análise atende aos dispositivos do RISF acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

## III – VOTO

Em face do exposto opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 437, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator